

RECOMENDAÇÃO 10/2019


A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando que a ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas, assegurando à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado e proporciona segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado;

Considerando que conforme a Resolução nº 1.025, de 2009, do CONFEA todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade;

Considerando que ainda segundo à referida Resolução, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões retro mencionadas;




CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que a capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, em atendimento à Lei nº 8.666, de 1993, o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional da empresa somente se o responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico;

Considerando que os profissionais que possuem vínculo com a Administração Pública, também deverão registrar a ART de cargo ou função técnica ou de atividades ou de projetos específicos, formando estas o acervo técnico destes profissionais;

Recomenda:

- 1- Que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por parte das empresas contratadas pelo Município;
- 2- Que o responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico da empresa contratada pelo Município deverá a ela estar vinculado como integrante de seu quadro técnico;
- 3- Que os profissionais que possuem vínculo com a Administração Pública, deverão registrar a ART de cargo ou função técnica ou de atividades ou de projetos específicos, formando estas o acervo técnico destes profissionais;
- 4- Que a ART do servidor público deverá ser paga pelo Ente Municipal.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas ao Ordenador de Despesa e ao Servidor Público responsáveis técnico por tais atividades. Ao Prefeito, poderá implicar a condenação em multa e julgamento pela irregularidade das suas contas.

São Francisco do Conde, 04 de Novembro de 2019.



Luciana Gesta Vale

Sub Controladora do Município



Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município